



Interessado: Secretaria Municipal de Gabinete.

OBJETO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, A SEREM PRESTADOS PELO ADVOGADO ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, EM REGIME DE ATUAÇÃO CONJUNTA COM A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA COTAÇÃO DIRETA

1 - DO ATO ADMINISTRATIVO DE APROVAÇÃO

1.1. O Termo de Referência, como documento de planejamento que é, deve ser compreendido como um passo inicial da fase preparatória da licitação.

1.2. O preço cobrado deve demonstrar que o valor da remuneração a ser paga se apresenta compatível com os contratados por outros entes em suas contratações anteriores semelhantes ou com os praticados no mercado ou Tabela de Honorários da OAB/RN vigente para o exercício de 2026.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O contrato administrativo anteriormente firmado pelo Município de Jucurutu/RN para a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica junto à Procuradoria Jurídica municipal encontra-se com sua vigência encerrada, sem prorrogação, de modo que se faz necessária a formalização de novo processo de contratação direta, a fim de assegurar a continuidade e a regularidade dos serviços jurídicos essenciais à Administração Municipal.

2.2. A Procuradoria Jurídica do Município de Jucurutu/RN desempenha atividades de natureza técnica especializada e de elevada relevância institucional, tais como a análise de processos administrativos e judiciais, a emissão de pareceres jurídicos sobre matérias estratégicas, a elaboração de estudos jurídicos especializados, a orientação jurídica para a tomada de decisões da Administração e a representação legal do Município em juízo e em atos administrativos.

2.3. Para a prestação desses serviços, requer-se a contratação do advogado ALBERTO CLEMENTE DE ARAÚJO, OAB/RN 5.282, profissional com comprovada qualificação técnica na área de Direito Público, conforme atestam os certificados de especialização em Direito Administrativo e Gestão Pública, Direito Processual Civil, Direito do Trabalho e Direito de Família e Sucessões, bem como os atestados de capacidade técnica firmados pelas Procuradorias Municipais de Jucurutu/RN e de Caicó/RN e pela Prefeitura Municipal de São Fernando/RN.

2.4. O objeto a ser contratado possui natureza de caráter continuado, havendo a possibilidade de prorrogação contratual para além da vigência de 12 (doze) meses.

3 – DA APROVAÇÃO





MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
Praça João Eufrásio de Medeiros - Nº 14 – Centro - CEP.: 59.330-000
JUCURUTU-RN – FONE/FAX: (84) 3429-2299
CNPJ – 08.095.283/0001-04

3.1. Desta feita, por vislumbrar que o Termo de Referência apresenta definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara e que a Cotação Direta contém elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, **APROVO-OS**.

4 – DA DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO A LOA E COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

4.1. Declaro, para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a despesa pública objeto do processo em epígrafe guarda total adequação orçamentária e financeira com a vigente LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO do Município de Jucurutu/RN.

5 – PROVIDÊNCIAS SUBSEQUENTES

5.1. Diante da documentação acostada aos autos, a presente demanda se enquadra na previsão legal do art. 74, III, "c" e "e", e do § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Encaminhem-se os autos deste processo para:

- a agente de Contratação para elaboração da Minuta do Contrato Administrativo;
- Após, à Procuradoria Jurídica para manifestação acerca da legalidade da contratação

Jucurutu/RN, 10 de julho de 2026.

Iogo Nielson de Queiroz e Silva
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)



